

## **CONSULTA DE LEI**

INFERINDO-SE O ART. 235, IV DOS CÂNONES 2007, DA IM, PODE ALGUÉM MEMBRO DA COREAM TER CÔNJUGE NA DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO REGIONAL SUBORDINADA A ESTA?

Consulente: Revmo. Bispo Stanley da Silva Moraes – Secretário Executivo do Colégio Episcopal Relator: José Erasmo Alves de Melo

### EMENTA

CONSULTA DE LEI – APLICABILIDADE DO ART. 235, INCISO IV DOS CÂNONES 2007 ÀS DEMAIS INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA METODISTA.

O PRINCÍPIO DO IMPEDIMENTO EXPLICITADO NO INCISO IV DO ART. 235 DOS CÂNONES DE 2007 APLICA-SE EM TODOS OS NÍVEIS DE ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA METODISTA (COGEAM – COREAM - CLAM).

Decisão Unânime.

São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

Dr. Eni Domingues Presidente



## Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ

Consulente: COLEGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA.

REVMO. BISPO STANLEY DA SILVA MORAES - SECRETÁRIO EXECUTIVO.

RELATOR: JOSE ERASMO ALVES DE MELO.

## Da Consulta:

O Consulente formalizou através de carta CE 002-2012 datada de 09.01.2012, Consulta de Lei, inferindo-se ao Art. 235, Item IV dos Cânones de 2007que legisla sobre impedimentos nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista, focalizando o Item IV que especifica quais os graus de parentesco e de afinidades entre pessoas que ficam impedidas de ocupar cargos remunerados em instituições ou órgãos da IM.

O **Consulente** acrescenta as seguintes bases canônicas e outras informações julgadas importantes neste parecer para uma justa análise da CGCJ, a saber:

"Considerando que o Art. 235, item IV explicita que membros da Cogeam não podem ter mais de dois parentes em linha reta, colateral, consangüíneos, ou afinidade, até 20 grau ou cônjuge, exercendo atividades remuneradas em Instituições ou órgãos da Igreja Metodista;

Considerando que a COREAM está para as instituições metodistas regionais tal como a Cogeam está para as instituições metodistas gerais;

Considerando que o 19º Concílio Geral não modificou esta norma canônica;

Considerando que situações existentes nas Regiões são interpretadas de forma diferente; Na busca da unidade da igreja o Colégio Episcopal faz, em caráter de urgência, a seguinte consulta de lei:

Inferindo-se o Art. 235, IV dos cânones 2007, da IM, pode alguém membro da COREAM ter cônjuge na direção de Instituição Regional subordinada a esta? "

#### Do Parecer:

- a) Interpretando a atual Legislação Canônica em vigor, e considerando o disposto no Artigo 235 quando afirma: "nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista." Compreende-se níveis diversos como sendo aqueles que constituem e são reconhecidos na atual estrutura da Igreja, ou sejam; nível Geral, nível Regional e nível Local, logo não há distinção na aplicação na Norma, ela é aplicável em todos os níveis. A recíproca é verdadeira.
- b) Considerando ainda o item IV do referido Artigo, a intenção da Norma é estabelecer critério ético e de caráter normativo, listando os graus de parentesco e afinidades, inclusive o cônjuge como elemento impeditivo para a ocupação de cargo.



# Comissão Geral de Constituição e Justiça - CGCJ

c) Considerando **a priori** que o termo "não pode" implica considerar cada um dos graus e afinidades como impeditivo, ou seja: não pode ter mais de dois parentes em linha reta exercendo atividade remunerada,... não pode parente até segundo grau exercendo atividade remunerada..., não pode ter cônjuge exercendo atividade remunerada.

### Do Voto:

Por tudo ora exposto e priorizando a intenção da Norma Canônica que é estabelecer a transparência e a ética na administração da Igreja Metodista em todos os seus diversos níveis, o voto deste relator é que o princípio do impedimento se aplica tanto ao nível Geral, (como explicitado no Artigo em tela) como ao nível Regional e também ao nível Local, conseqüentemente, o cônjuge não pode ocupar cargo remunerado em instituição subordinado a COREAM.

Manaus, AM 09 de Janeiro de 2012.

Jose Erasmo Alves de Melo Relator